

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002403/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028110/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003521/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído o piso salarial, a partir do mês de Maio de 2013, para os profissionais:

a) TÉCNICO EM SECRETARIADO (previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, TÉCNICO EM SECRETARIADO, de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos primeiros 90 dias e de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) após 90 (noventa) dias.

b) SECRETÁRIO EXECUTIVO (previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), nos primeiros 90 dias e de R\$ 1070,00 (hum mil e setenta reais), após 90 (noventa) dias.

Fica instituído o piso salarial, a partir do mês de Maio de 2014, para os profissionais:

a) TÉCNICO EM SECRETARIADO (previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, TÉCNICO EM SECRETARIADO, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), nos primeiros 90 dias e de R\$ 900,00 (novecentos reais) após 90 (noventa) dias.

b) SECRETÁRIO EXECUTIVO (previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de R\$ R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos primeiros 90 dias e de R\$ 1140,00 (hum mil cento e quarenta reais), após 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – O piso referido nas letras "a" e "b" da **Cláusula Segunda** desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei Nº. 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que apresentem o seu Registro Profissional conforme as leis retro mencionadas.

Parágrafo segundo – A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre a FECOMERCIO e as Entidades representativas da categoria preponderante do comércio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - UNIFORME

A empresa, que exigir o uso do uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA SEXTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIA

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação de 100% dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os profissionais matriculados nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE SOLUÇÃO CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CCT

Os abrangidos por este Contrato Coletivo de Trabalho que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA

PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

BRUNO BREITHAUPT
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA